

# A IDEOLOGIA NO DISCURSO OFICIAL: A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA PERSPECTIVA ALTHUSSERIANA

## IDEOLOGY IN THE OFFICIAL SPEECH: EDUCATION IN THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION IN THE ALTHUSSERIAN PERSPECTIVE

Marina de Alcântara Alencar **1**

Janete Silva dos Santos **2**

João de Deus Leite **3**

**Resumo:** A escola é uma estrutura parte da organização do homem como ser social, assim como a positivação do Direito, uma vez que as sociedades evoluem por meio do conhecimento contínuo crítico e do estabelecimento de novas regras de convívio. Partindo deste pressuposto, tem como objetivo fazer uma análise do processo de constituição do artigo 205 da Constituição Federal de 1988, à luz do conceito de ideologia e de superestrutura trazidos pelo teórico Louis Althusser (1985), o que fazemos sob uma perspectiva metodológica da Análise de Discurso Franco Brasileira (ORLANDI, 2004). O que podemos notar é que o discurso oficial se funda na perspectiva neoliberalista da educação para o mercado de trabalho, deixando de lado seu caráter transformador.

**Palavras-chave:** Educação. Análise de Discurso. Marxismo.

**Abstract:** School is a structure that is part of the organization of man as a social being, as well as the affirmation of Law, since societies evolve through continuous critical knowledge and the establishment of new rules of coexistence. Based on this assumption, it aims to analyze the process of constitution of article 205 of the Federal Constitution of 1988, in the light of the concept of ideology and superstructure brought by the theorist Louis Althusser (1985), which we do under a methodological perspective of Franc – brazilian discourse analysis (ORLANDI, 2005). What we can notice is that the official discourse is based on the neoliberal perspective of education for the labor market, leaving aside its transformative character.

**Keywords:** Education. Discourse Analysis. Marxism.

- 
- 1** Doutoranda em Linguística e literatura pela UFNT, professora titular do curso de Direito na Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2635183344185177>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5075-3487>. E-mail: [ninalencar@gmail.com](mailto:ninalencar@gmail.com)
  - 2** Professora Doutora da Universidade Federal do Norte do Tocantins –UFNT e do PPGL – programa de pós graduação em Linguística e literatura. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6646327752668783>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2823-6114>. E-mail: [janetesantos@mail.uft.edu.br](mailto:janetesantos@mail.uft.edu.br)
  - 3** Professor Doutor da Universidade Federal do Norte do Tocantins –UFNT e do PPGL – programa de pós graduação em Linguística e literatura. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8799618505666633>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8918-9940>. E-mail: [joadedeus@uft.edu.br](mailto:joadedeus@uft.edu.br)

## Introdução

A escola é uma estrutura parte da organização do homem como ser social, assim como a positivação do Direito, uma vez que as sociedades evoluem por meio do conhecimento contínuo crítico e do estabelecimento de novas regras de convívio. Com suas origens nos ideais iluministas trazidos pela Revolução Francesa, o modelo de ensino que conhecemos hoje passa por sérias mudanças em como a sociedade, o governo, os educadores e a família encaram o dever de educar e a escola como instituição.

Pretendemos demonstrar a forma como se dão as relações de poder e força na garantia da educação como direito social básico dos indivíduos, e como isto contrasta com as memórias discursivas existentes sobre o tema, seja na perspectiva do ensino básico ou na porta de acesso ao ensino superior.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 reproduz que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Essa definição é corroborada pelo artigo 6º da Constituição Federal, que engloba a educação como o primeiro dos direitos sociais (BRASIL, 1988). Por meio desse artigo, buscamos responder a seguinte pergunta: De que forma a educação é vista ideologicamente na Constituição Brasileira?

O presente artigo é fruto do trabalho final na disciplina Fundamentos em Texto, discurso e ensino, do Programa de pós graduação em Letras: ensino de língua e literatura da UFNT/UFT *campus* Araguaína. Justifica-se como parte das discussões necessárias para um maior entendimento sobre as discursividades acerca do ensino, pois a observância ao processo sócio-histórico da positivação da educação, interessa ao professor/pesquisador da área.

É preciso salientar a necessidade de debater no cenário educacional brasileiro o referencial teórico Althusseriano, pois cremos na capacidade da teoria para (re)significar como pensamos a escola e a educação a partir dos conceitos de contradições, de rupturas histórica e das, políticas, econômicas e sociais.

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise discursiva, e por isso linguística-histórica, do processo de constituição do artigo 205 da Constituição Federal de 1988, à luz do conceito de ideologia e de estrutura trazidos pelo teórico Louis Althusser, o que faremos sob uma perspectiva metodológica da Análise de Discurso Franco Brasileira.

Também pretendemos demonstrar a forma como se dão as relações de poder e força na garantia da educação como direito social básico dos indivíduos, e como isto contrasta com as memórias discursivas existentes sobre o tema, seja na perspectiva do ensino básico ou na porta de acesso ao ensino superior.

## Metodologia

Este artigo baseia-se na teoria e procedimento de análise construídos a partir da Análise de Discurso Franco-Brasileira (ORLANDI, 1995), doravante AD. A AD constitui-se como uma linha de pesquisa que é dotada de uma liberdade metodológica. Isto permite ao analista do discurso fazer incursões teóricas pautado em seus delineamentos do referencial teórico previamente escolhido, e junto a isto, construir seus dispositivos metodológicos.

Na AD é o próprio *corpus* o responsável por trazer os elementos do delineamento teórico metodológico do analista de discurso, de uma maneira que é quase impossível separar teoria e metodologia. Nas palavras de Silva e Araujo (2017, p. 20):

Em AD, a metodologia de análise não incide em uma leitura horizontal, ou seja, em extensão, tentando observar o que o texto diz do início ao fim, mas, realizase uma apreciação em profundidade, que é possibilitada pela descrição interpretação em que se examina, por exemplo, posiçõessujeito assumidas,

imagens e lugares estabelecidos a partir de regularidades discursivas demonstradas nas materialidades (SILVA ; ARAUJO, p.20).

Assim, este artigo utilizou como *corpus*, recortes discursivos do livro *Aparelhos ideológicos do Estado* de Louis Althusser, documentos históricos acerca da educação brasileira, tais como as Constituições e jurisprudência do STF.

As análises foram feitas utilizando-se sempre do viés histórico interpretativo, aliados ao conceito de gestos de leitura, noção de arquivo e ideologia presentes em todo o referencial teórico.

## **Uma breve história da educação no Brasil a partir da legislação**

Antes de adentrarmos de fato na concepção Althusseriana de Educação, mister se faz que façamos uma incursão na ideia de arquivo presente na Análise de Discurso. Nas palavras de Pêcheux (1994, p.2):

Por tradição, os profissionais da leitura de arquivos são “literatos” (historiadores, filósofos, pessoas de letras) que têm o hábito de contornar a própria questão da leitura regulando-a num ímpeto, porque praticam cada um deles sua própria leitura (singular e solitária) construindo o seu mundo de arquivos (PECHEUX, 1994, p.3).

Por arquivo, ou melhor dizendo, por “noção de arquivo” entendemos uma seleção de documentos feitos a partir de gestos de leitura que carregam consigo um pouco do tecido social de quem faz essa leitura.

Desta maneira, fizemos a escolha metodológica de trabalhar neste artigo, a partir da Análise de Discurso, o percurso da educação brasileira desde os tempos do Brasil colônia, até a era nomeada por nós de “Constitucionalização da educação”.

Sobre esse “arquivo” empreendemos gestos de leitura que são próprios de nossa formação como autores, ou seja, gestos que traduzem parte de nossas formações educacionais como linguistas e operadores do Direito. Esses gestos se traduzem até mesmo na escolha dos autores e na organização quase cronológica do assunto que abordaremos nesse tópico.

Assim, escolhermos começar essa breve história da educação no Brasil a partir do primeiro documento oficial do ainda Brasil Colônia (1500-1822), o *Ratio at que Instituto Studiorum*, escrito pelo jesuíta Inácio de Loyola (BELLO, 1992). Neste período histórico, a educação no país era focada na catequização dos indígenas para viabilizar mão de obra escrava (PILETTI, 1991), apesar do amplo esforço da Igreja em catequisar os indígenas, em quase dois séculos de Colônia, a educação jesuítica se configura como um instrumento de formação da elite colonial, ficando os indígenas e as classes mais pobres à mercê da instrução. (RIBEIRO, 1986). A situação só muda com a chegada da família real no Brasil, e conseqüentemente a transformação de um Brasil Colônia para um Brasil Império (1822 – 1889).

O período do Brasil Imperial é talvez o período em que a educação mais se desenvolveu, se levarmos em conta os dois séculos anteriores de estagnação. Com a independência do país e um cenário político favorável a mudanças sociais, o processo de formação das classes dirigentes forçou que o novo país se adequasse as necessidades sociais que surgiam com a independência, é nesse período que o acesso ao ensino superior começa a ser feito através de seletivos.

A Constituição Brasileira de 1824, a chamada Constituição imperial estabelecia em seu Artigo 179, “a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos” (BRASIL, 1979). No ano de 1827, uma lei determinou a criação de escolas de primeiras letras em todos os lugares e vilas, além de escolas para meninas (PILETTI, 1991).

Mais tarde, a nova constituição de 1891 preceitua a descentralização do ensino, numa tentativa de desenvolver as regiões que não eram centros de comércio ou capitais das províncias,

no entanto, na prática, essa medida não ofereceu condições às províncias de criar uma rede organizada de escolas, o que acarretou um ensino público defasado, acentuando o acesso da elite ao ensino privado (PILLETE, 1991).

No período da Primeira República (1889-1930), a adoção de um sistema federativo de governo, ou seja, um sistema que dividia o país em estados independentes no tocante a arrecadação de impostos e verbas; culminou no descaso e no abandono dos estados mais pobres, o que acabava por refletir no âmbito educacional numa educação precária ou a índices alarmantes de analfabetismo (ROMANELLI, 1978).

Ante a esta situação, surgem grupos organizados que visam modificar o tecido social do Brasil República como a Liga de Defesa Nacional (1916) e a Liga Nacional do Brasil (1917), formados pela parte emergente da burguesia que almejava quebrar a política oligárquica, através do aumento do contingente eleitoral, uma vez que, na época, o analfabeto era proibido de votar, logo o sistema eleitoral se concentrava na mão dos estados mais alfabetizados e conseqüentemente mais ricos da federação. Esta situação é reforçada em documentos históricos que preceituam que no período de 1889 a 1930 existem poucas escolas públicas organizadas, e as que existiam eram rurais e em situação muito precária.

No Brasil da Segunda República, e aqui faremos o gesto de escrita de nomeá-lo como Brasil pós golpe de Estado 30 (1930-1937), o Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, criou o Ministério da Educação e as secretarias de Educação dos estados; entrando em vigor em 1932, com o ideal de educação obrigatória, gratuita e laica, entre outros (ROMANELLI, 1979). Como marco do período temos o documento chamado “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, que tinha como objetivo tornar público o que era e o que pretendia o chamado “Movimento Renovador” que liderava o novo governo.

É somente com a Constituição de 1934, que vemos um tímido avanço na área educacional, pois havia um capítulo próprio que visava à organização do ensino brasileiro. No entanto, as conquistas de 1934 são suprimidas pela Constituição de 1937, o chamado Golpe do Estado Novo, ou início da era Vargas.

No Estado Novo, a educação assume um papel apenas subsidiário (GHIRALDELLI Jr., 1994): Para a classe dominante havia o ensino público ou particular; ao povo marginalizado, deveria existir apenas o ensino profissionalizante.

Com o fim do Estado Novo, e uma nova constituição em 1946, a educação como direito de todos aparece no Artigo 166. O Artigo 167 afirma que o ensino deverá ser ministrado pelos poderes públicos, embora livre à iniciativa particular. Passamos então a vácuo legislativo de 13 anos (1948-1961) até a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961.

Apesar de afirmar que a educação era um dever do Estado e deveria ser pública e gratuita, o momento político no país caminhava para desestabilização do papel do Estado democrático.

Com o golpe militar de 1964, a educação durante o Regime Ditatorial (1964-1985) assume novos contornos, servindo aqueles que contribuíram para o fomento das ideologias anti-democráticas. Com a promulgação da Lei nº 5.540/68, no governo promoveu uma verdadeira reforma no sistema educacional (PILETTI, 1991): a criação do vestibular classificatório, o isolamento das universidades públicas e a multiplicação de vagas nas particulares. Posteriormente, a Lei nº 5.692/71 reformulou o ensino de 1º e 2º graus, e o 3º grau passou a ser obrigatoriamente profissionalizante

É somente com o período chamado de redemocratização que a educação pública e gratuita começa a ser retomada, coma alguns marcos importantes tais como: a previsão da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito; o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos; a valorização dos profissionais de ensino, com planos de carreira para o magistério público (ARANHA, 1996).

Mais tarde, diante da luta de movimentos sociais e partidos políticos em prol da democracia, a promulgação da Constituição Federal de 1988 marca a volta da educação como direito social e preceito fundamental do Brasil, que terá como consequência a criação da LDB, Lei nº 9.394, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), e a aprovação de uma Base Nacional Comum Curricular, podemos enfim nomear a educação constitucionalizada no país.

Desta forma, diante do que diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 230: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Da sua leitura, podemos referendar alguns gestos de leitura da educação na Constituição:

1) A educação é um direito de todos; 2) A educação é dever do Estado; 3) A educação é dever da família; 4) A educação deve ser fomentada pela sociedade.

Os chamados “objetivos gerais da educação” também podem ser vislumbrados a partir de gestos de leituras do artigo, quais sejam: 1) O pleno desenvolvimento da pessoa; 2) O preparo da pessoa para o exercício da cidadania; 3) A qualificação da pessoa para o trabalho.

Desta maneira, diante deste retrospecto histórico, e do estabelecimento dos objetivos e gestos de leituras sobre a educação, e ainda, partindo da ideia althusseriana de ideologia, indagamos se “a escola pode ser espaço para luta de classes ou é apenas um local onde se reproduz a ideologia da classe dominante?”

## Althusser e a educação

É na obra de Althusser que Pêcheux encontra os elementos que faltavam a sua teoria do discurso, doravante, Análise de discurso francesa, como a noção de ideologia e dos efeitos de sentido que a ideologia exerce nos enunciados.

Althusser como filósofo marxista foi influenciado principalmente pelas ideias de Estado, ideologia, luta de classes, hegemonia, sociedade civil, infraestrutura e superestrutura de Marx (1818-1883), Engels (1820-1895), Lênin (1870-1924) e Gramsci (1891- 1937). Também sofreu influência do estruturalismo linguístico de Saussure e da psicanálise freudiana e lacaniana, principalmente desta última.

A partir de uma releitura das obras marxistas, Althusser conclui que a ideologia tem o papel de sobredeterminar o sentido da ação social, na medida em que ela interpela o indivíduo como sujeito, ou seja, na medida em que o indivíduo se torna sujeito assujeitado pela ideologia.

Para ele, tal qual o inconsciente, a ideologia não tem história. Althusser não possui nenhum trabalho específico que analise a educação sozinha, mas isso não significa que dentro de sua obra não exista ideias significativas de uma concepção de educação.

Em sua obra “Aparelhos ideológicos do Estado”, Althusser (1985, p.18,19) constrói sua teoria pautado no ideal marxista de reprodução da força de trabalho, e de como essa força de trabalho para ser reproduzida necessita de dois requisitos básicos: a qualificação e a diversidade dos postos de trabalho que se dá de uma forma social e técnica, o que depende diretamente do tipo de qualificação.

É a partir desta indagação de como se dá a qualificação da força de trabalho que Althusser cita o sistema escolar, como sendo a instituição que assegura a diversificação da força de trabalho e a manutenção de suas condições, em suas palavras (ALTHUSSER, 1985, p. 20-21):

Ora, o que se aprende na Escola? Vai-se mais ou menos longe nos estudos, mas de qualquer maneira, aprende-se a ler, a escrever, a contar, - portanto algumas técnicas, e ainda muito mais coisas, inclusive elementos (que podem ser rudimentares ou pelo contrário aprofundados) de «cultura científica» ou «literária» diretamente utilizáveis nos diferentes lugares da produção (uma instrução para os operários, outra para técnicos, uma terceira para os engenheiros, uma outra para os quadros superiores, etc.). Aprendem-se portanto «saberes práticos» (des «savoir loire») (ALTHUSSER, 1985, p. 20-21).

No início do caput do artigo 205, preceitua-se que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, mas de que forma o Estado cumpre o seu dever como guardião da Educação?



Ante o gesto de leitura que nos remete ao universo jurídico, existem mecanismos processuais próprios do Direito Constitucional que garantem que o Estado cumpra com seu “poder-dever” de guardião da Educação, bem como que o cidadão possa garantir a atuação do Estado como esse guardião. Um desses mecanismos, é a Ação de Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

A ADPF figura entre as chamadas ações de controle concentrado de constitucionalidade trazida pela Constituição Federal de 1988. A ação tem como finalidade o combate a atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da Constituição, tais quais a Educação.

Para o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação de Arguição de Preceito Fundamental, que constitui um dos objetos processuais do qual apenas o STF possui competência para fazer interpretação da legislação, uma das possibilidades de manifestação do Estado como guardião da educação se dá mediante a aplicação dos recursos públicos na área, vejamos o seguinte trecho (BRASIL, 2020):

O direito social à educação (artigos 6º e 205 e seguintes da Constituição), bem como a prioridade absoluta de proteção às crianças e aos adolescentes, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento que são (artigo 227 da Constituição), justificam a especial proteção constitucional dos valores necessários à aplicação efetiva dos recursos públicos destinados à concretização dos efetivos direitos (ADPF 484, rel. min. Luiz Fux, j. 4-6-2020, P, DJE de 10-11-2020).

Essa constatação do STF sobre recursos públicos, facilmente se encaixa no modelo de educação capitalista criticado por Althusser, uma vez que a destinação de recursos públicos estaria condicionada a propagação de uma ideologia dominante, o que de fato ocorre se observarmos o movimento político no momento de aprovação anual das leis orçamentárias, que a cada ano, destinam menos recursos a área da educação. A quem interessa esse projeto de sucateamento da educação, senão a classe dominante? Vejamos esta outra ADPF (BRASIL, 2020) sobre a inconstitucionalidade de Lei Municipal sobre o ensino de gênero e orientação sexual nas escolas:

“[...] Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º). 4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 2.243/2016 do Município de Palmas. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente (STF - ADPF: 465 TO 4000164-12.2017.1.00.0000, Relator: ROBERTO

BARROSO, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/09/2020).

O que podemos vislumbrar a partir desta ADPF é que o STF tem desempenhado um papel fundamental na proteção ao direito a educação, inclusive no que tange ao acesso ao seu conteúdo, como foi o caso da lei municipal da cidade de Palmas – TO que tentou limitar o currículo escolar a não tratar sobre o assunto de orientação sexual e gênero.

Na ADPF supracitada, houve ainda a participação de entidades na figura de “amicus curiae”. Essa figura no mundo do direito, tem como objetivo trazer elementos informativos ao processo, a fim de melhor respaldar a decisão judicial que irá dirimir a controvérsia dos autos, sendo vedado a representação ou defesa de interesses pelo amicus curiae.

Notemos que participou como “amicus curiae” a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais (ANAJUDH-LGBTI) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM/BRASIL). É possível perceber os vieses ideológicos no que tange ao tema e a educação, uma vez que a educação também perpassa todas as ideologias.

## O papel do professor na luta de classes

Ainda na parte inicial do artigo 205, é possível trazer a discussão o papel do professor, quando o legislador coloca que “a educação é dever de todos”, citado por Althusser:

Peço desculpas aos professores que, em condições assustadoras, tentam voltar contra a ideologia, contra o sistema e contra as práticas que os aprisionam, as poucas armas que podem encontrar na história e no saber que “ensinam”. **São uma espécie de heróis. Mas eles são raros, e muitos** (a maioria não têm nenhum princípio de suspeita do “trabalho” que o sistema (que os ultrapassa e esmaga) os obriga a fazer, ou, o que é pior, põem todo o seu empenho e engenhosidade em fazê-lo de acordo com a última orientação (os famosos métodos novos!) (ALTHUSSER, 1985, p.80-81).

No trecho, Althusser se refere a interpelação ideológica a qual o professor é submetido, onde a ideologia funciona como uma dimensão estrutural linguística, considerando que a linguagem, que é parte do simbólico, é o elemento que antecede a realidade material.

Ainda, se associarmos a ideologia a ideia de inconsciente Freud-Lacanian, veremos que esse processo de interpelação ocorre inconscientemente. A consciência do professor como sujeito, só vai ser ativada quando ele se reconhece e se identifica como sujeito dentro da ideologia, seja ela a ideologia dominante (capitalista), ou uma ideologia contrária (revolucionária).

## A qualificação para o mercado

Estes saberes práticos constituem um ponto de análise para nós, a partir do ponto de vista da finalidade da escola, contido na parte final do art. 205 da CF: “[...] qualificação para o mercado de trabalho” (BRASIL, 1988). Podemos perceber a memória discursiva acionada neste ponto, onde a educação é vista como uma fonte inesgotável de proletariados ao mercado de trabalho. Cumpre notar, que a ausência de uma divisão no artigo 205 da CF de “qual tipo de educação estamos falando” constitui também um ponto a ser analisado.

Ora, sabemos que são diversos os postos de trabalho disponíveis no mercado, que vão desde a mão de obra mais especializada como doutores, mestres, Master of Business, até o trabalhador

popularmente nomeado “chão de fábrica”, que geralmente não possui nenhum ou pouco grau de escolaridade. Por isso, a ausência do tipo de educação (básica, superior, pós graduação) a quem o legislador visa especificar, quando pressupõe a educação como instrumento ao acesso do mercado de trabalho, produz sentidos.

Para Althusser, a educação é o AIE legitimador da dominação de uma classe sobre a outra. Assim, não há o que se falar em uma educação para além dos muros, nem mesmo de uma educação para além da escola como pensa o grande educador brasileiro Paulo Freire; para Althusser, a educação nada mais é que um instrumento nas mãos da classe dominante para se perpetuar no poder.

## Considerações Finais

Este artigo teve como objetivo demonstrar a forma como se dão as relações de poder e força na garantia da educação como direito social básico dos indivíduos, e como isto contrasta com as memórias discursivas existentes sobre o tema, seja na perspectiva do ensino básico ou na porta de acesso ao ensino superior.

Através de gestos de leitura diante da história e da obra de Louis Althusser, pretendemos responder a seguinte pergunta: De que forma a educação é vista ideologicamente na Constituição Brasileira?

Ao longo da ampla pesquisa jurídica, constatamos que a educação brasileira vive ao longo dos anos, ciclos em que parece ganhar força e logo após é invisibilizada novamente. O que foi possível ler nos arquivos pesquisados é que a educação brasileira está intimamente ligada aos momentos políticos e sociais do país, sendo que a diferença é notável – se utilizarmos o critério do surgimento de legislações sobre o tema – quanto a quem ocupa os espaços de poder.

Conforme dito por Cassin (2002, p. 5) “[...] o referencial althusseriano pode dar uma contribuição singular para as análises que buscam compreender o papel da educação e da escola em particular, na sua relação com a sociedade”.

Se partirmos da ideia althusseriana de que é possível que ocupemos esses espaços de poder majoritariamente ocupados por quem lidera os aparelhos ideológicos do estado, quase como um despertar de consciência de quem está subjugado, é possível que a educação brasileira possa romper com as amarras e a instabilidade política a que se subjugou ao longo dos anos.

Pensamos que a discussão doutrinária trazida por Althusser contribui para o processo de tomada de consciência do profissional da educação, tornando-o sujeito capaz de promover mudanças no espaço escolar, seja através de uma educação que vá além dos muros da escola, seja através da utilização de recursos jurídicos para garantir o direito a educação plena, gratuita, popular e de qualidade.

## Referência

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Trad. Walter José Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ALTHUSSER, Louis. **Freud e Lacan, Marx e Freud**. Tradução de Walter José Evangelista. Rio de Janeiro: Graal Editora, 1984.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Brasil no Século XX: o desafio da educação**. In: ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

BALIBAR, E. Sobre os conceitos fundamentais do materialismo histórico. In: ALTHUSSER, L. **Ler O Capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. v.2. p. 212-213.

BELLO, Luiz de Paiva. **História da Educação no Brasil**. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/>. Acesso em: 20 ago. 2020.



BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL, Constituição Federal. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Preceito Fundamental. 465 TO 4000164-12.2017.1.00.0000**, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/09/2020.

BRASIL, Constituição Federal. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Preceito Fundamental. 484**, rel. min. Luiz Fux, j. 4-6-2020, P, DJE de 10-11-2020.

CASSIN, M. **Louis Althusser e o papel político/ideológico da escola**. 154 f. 2002. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação da UNICAMP, Campinas, 2002.

GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História da Educação**. 2ª ed. rev. São Paulo: Cortez, 1994.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. Michel Pêcheux e a história epistemológica da lingüística. **Estudos da Língua (gem)**, v. 1, p. 99-111, 2005.

MARIANI, B. Textos e conceitos fundadores de Michel Pêcheux: uma retomada em Althusser e Lacan. ALFA: **Revista de Linguística**, São Paulo, v. 54, n. 1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/2873>. Acesso em: 30 out. 2021.

ORLANDI, Eni P. Michel Pêcheux e a Análise de Discurso (Michel Pêcheux et l'Analyse de Discours). **Estudos da Língua (gem)**, v. 1, n. 1, p. 9-13, 2005.

ORLANDI, Eni P. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 2.ed. Campinas: Pontes, 1987. 263 p.

ORLANDI, Eni P. ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. **Discurso e argumentação**: um observatório do político. Fórum Linguístico, v. 1, n. 1, p. 73-81, 1998.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In. ORLANDI, Eni P. (org) [et. al.]. **Gestos de leitura**: da história no discurso. Tradução: Bethânia S. C. Mariani [et. al.]. Campinas: Editora da Unicamp, 1994, p.55-66 (Coleção Repertórios).

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Campinas: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1988.

PILETTI, Claudino. **Filosofia da Educação**. 9ª ed. São Paulo: Ática, 1997.

PILETTI, Claudino. **História da Educação no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1986.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**: na Constituição Federal de 1988. Livraria do Advogado Editora, 2021.

DA SILVA, Jonathan Chasko; DE ARAÚJO, Alcemar Dionet. A metodologia de pesquisa em análise do discurso. Grau Zero: **Revista de Crítica Cultural**, v. 5, n. 1, p. 17-32, 2017.